

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1403, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

**LEI Nº 1403, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

*Institui o Programa Juventude do Futuro – Bolsa Estágio Jovem no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em complemento à Lei Municipal nº 1.043, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Juventude do Futuro – Bolsa Estágio Jovem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaúba dos Dantas, em complemento à Lei Municipal nº 1.043, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Bolsa-Estágio.

**Art. 2º** O Programa Juventude do Futuro – Bolsa Estágio Jovem tem como finalidade:

- I – incentivar a permanência dos jovens na escola;
- II – promover a qualificação profissional da juventude;
- III – proporcionar experiência prática no serviço público municipal;
- IV – contribuir para o desenvolvimento educacional, profissional e social dos estudantes.

**Art. 3º** Poderão participar do programa estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 16 anos;
- II – estar regularmente matriculado em:
  - a) ensino médio;
  - b) curso técnico ou profissionalizante.
- III – estudar em instituições de ensino municipais, estaduais, federais ou privadas reconhecidas pelo MEC;
- IV – residir no Município de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 4º** O estagiário desenvolverá suas atividades na área administrativa ou educacional dos órgãos da administração pública municipal, sob a supervisão direta de servidor responsável.

§ 1º As atividades desenvolvidas deverão possuir caráter educativo e formativo.

§ 2º Os estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação não poderão assumir a titularidade de sala de aula.

**Art. 5º** A jornada de atividades do estagiário será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio e cursos técnicos.

Parágrafo único. A jornada deverá ser compatível com o horário escolar do estudante.

**Art. 6º** Os participantes do programa farão jus ao recebimento de bolsa estágio mensal, conforme definido em edital ou regulamento do Poder Executivo, observado o valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 7º** A seleção dos estagiários será realizada mediante processo seletivo simplificado, definido em edital público.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como critérios de seleção:

- I – desempenho escolar;
- II – análise curricular;
- III – situação socioeconômica;
- IV – cursos ou experiências relacionadas.

**Art. 8º** O estudante participante poderá permanecer no programa pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

**Art. 9º** O estagiário será acompanhado por servidor supervisor, responsável pela avaliação de desempenho e frequência.  
Parágrafo único. Relatórios de avaliação poderão ser exigidos periodicamente pela administração municipal.

**Art. 10.** A participação no programa não gera vínculo empregatício com o Município.

**Art. 11.** Ao final do período de estágio, o estudante receberá declaração ou certificado de participação, desde que tenha desempenho satisfatório.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo:

- I – número de vagas;
- II – distribuição por secretarias;
- III – critérios de seleção;
- IV – procedimentos administrativos.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,  
28 de abril de 2026.

***KLEYTON MEDEIROS DANTAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Leandro Dantas

**Código Identificador:CC89D94E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2026. Edição 3780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>